



**DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 43**

**DE 15 DE MARÇO DE 2005**

**“Dispõe sobre o cumprimento da Deliberação CEIVAP n.º 24/2004 e sobre medidas complementares para a continuidade da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul”**

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que findo o prazo estabelecido pela Deliberação CEIVAP n.º 24, em seu art. 3º, não foi possível definir os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, a partir de negociação entre a Agência Nacional de Águas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o CEIVAP e o Comitê do Guandu;

Considerando que o não cumprimento do disposto no art. 3º da Deliberação CEIVAP n.º 24, deveu-se a mudanças substanciais na direção das principais entidades envolvidas no processo de negociação;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro estabeleceu por meio da Lei n.º 4247/03, art. 11, inciso IV, que o valor a ser aplicado, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, será de 15% do montante arrecadado com a cobrança pelo uso de água bruta nessa última bacia;

Considerando que os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu devem ser definidos conforme preconizado no art.1º inciso VI, da Lei 9433, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação desta Deliberação, o prazo para a definição de metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu.

§ 1º O prazo estabelecido no *caput* é improrrogável.

§ 2º A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, investida das funções e atividades inerentes à Agência de Águas do CEIVAP, ficará encarregada de dar o apoio operacional necessário ao processo de definição da metodologia e critérios estabelecidos no *caput*,, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, de forma que seja atendido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Até que sejam definidos metodologia e critérios de que trata o art. 1º desta Deliberação, a AGEVAP deverá formular e implementar, em conjunto com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, mecanismos administrativos para a imediata efetivação da aplicação dos recursos de que trata o inciso II, art. 11, da referida Lei n.º 4247/03, a que faz jus a bacia do rio Paraíba do Sul devido à transposição de suas águas para a bacia do rio Guandu.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo tem caráter transitório até que sejam aprovados, pelo CNRH, a metodologia e critérios de que trata o art. 1º desta Deliberação, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 38 da Lei n.º 9.433/97.

**Art. 3º.** Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CEIVAP, revogando as disposições em contrário.

Resende, 15 de março de 2005.

**ANTÔNIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA**  
**Presidente do CEIVAP**

**JULIANA KOEPPPEL**  
**Secretária Executiva do CEIVAP**

C:\Documents and Settings\Aline\Desktop\Reunião CT 04.03.05 - Resende